



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

PROJETO BÁSICO

A DO OBJETIVO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE NO EXERCÍCIO 2022.

B DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de General Maynard não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria na gestão de convênios com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria e consultoria que atenda a demanda que envolvem a Contratante quanto de se firmar convênios, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos.

C DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato, será até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

D DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 16014 – Secretaria Municipal de Administração
- Atividade: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultorias
- Fonte de Recursos: 15000000

E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Administração.

F DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

O valor total com a contratação dos serviços relacionados no item A deste termo de referência está orçado com o VALOR GLOBAL **RS 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

General Maynard/SE, 27 de dezembro de 2021.

LINDOMAR SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração



Aracaju/SE, 23 de Dezembro de 2021.

Aos cuidados do Excelentíssimo Senhor
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito do Município de General Maynard
General Maynard – Sergipe

Assunto: Proposta para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de convênios e contratos de repasse no Exercício 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A AC Consultoria e Assessoria em Gestão Pública é uma empresa de prestação de serviços de consultoria governamental, atua na gestão de Convênios, Contratos de Repasses, além de outros instrumentos de transferência de recursos para os Municípios Sergipanos. Formada por profissionais que possuem larga experiência na área de gestão de convênios e contratos de repasse firmados entre vários municípios sergipanos e órgãos do Governo Federal e Estadual, consolidamos nossa consultoria por executarmos nossos serviços com qualidade e eficiência, conforme atestados técnicos de municípios que prestamos consultoria.

Diante da alta competitividade na captação de recursos federais para investimentos, justifica-se o investimento em nossa consultoria, a fim de se obter a melhoria contínua dos processos que muitas vezes dificulta o desenvolvimento de um município, de uma população.

A AC Consultoria oferece seus serviços para preparar propostas, acompanhar e responder a quaisquer diligências, realizar a gerência e execução dos Convênios/Contratos, bem como analisar pendências e afins, além de realizar a prestação de contas, pois contamos com uma equipe preparada para atender as demandas do seu município de forma eficiente. Portanto, a proposta aqui apresentada é de assessoria para auxiliar seu município na gestão dos convênios e contratos de repasse, conforme detalhamento mais à frente.

Considera-se que a implantação desta proposta de projeto é importante por inovar os procedimentos de gestão de convênios, retomar o desenvolvimento

Valmir de Jesus Santos



deste Município, melhorar o nível de satisfação dos clientes e buscar eficácia na utilização de recursos financeiros e econômicos da organização.

Certos de que podemos auxiliar o município de General Maynard na gestão dos recursos federais, repassados através de convênios e contratos de repasse, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Evelânia Velames Clementino
Evelânia Velames Clementino
Sócia Administradora



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

OBJETIVOS

a) Geral:

Prestar consultoria e assessoria ao município na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos, ministérios e secretarias estaduais.

b) Específicos:

- ✓ Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- ✓ Prestar orientações às secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- ✓ Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- ✓ Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto as secretarias estaduais como SEDURBS (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade), SEDUC (Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura), SES (Secretaria de Estado da Saúde) e outros órgãos estaduais concedentes;
- ✓ Acompanhamento diário do **CAUC** e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- ✓ Orientação, assessoria na administração do **SICONV** (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

METODOLOGIA

a) Reflexão conjunta com a participação de técnicos da AC Consultoria e servidores municipais na busca de resposta às demandas do município;

b) Reuniões com a equipe técnica da secretaria de planejamento para análise e

Adriana



avaliação das ações dos projetos;

- c) Visita ao município para acompanhamento dos projetos em desenvolvimento e em andamento;
- d) Acompanhamento na elaboração de Projetos.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Prestação de serviços de apoio administrativo a Secretaria municipal de planejamento na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal através dos seus órgãos e Ministérios, especificamente no que diz respeito às atividades a seguir:

- ✓ Assessorar a equipe da secretaria de planejamento na elaboração de projetos do interesse do município;
- ✓ Assessorar o secretário Orientar os Secretários sobre os projetos e fontes de financiamento existentes;
- ✓ Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos Federais;
- ✓ Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos concedentes do Governo Estadual;
- ✓ Promover a interação entre o município e os diversos ministérios;
- ✓ Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos ministérios;
- ✓ Acompanhamento de emendas parlamentares junto as secretarias estaduais;
- ✓ Acompanhamento periódico do CAUC do município;
- ✓ Administração do SINCOV do município;
- ✓ Orientação e capacitação dos servidores na utilização do SINCOV.

Estadual



INVESTIMENTO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Obs.: Havendo a necessidade de acompanhamento em visita técnica junto aos órgãos concedentes fora do Estado de Sergipe as despesas com hospedagens, passagens e alimentação serão de responsabilidade do contratante.

Aracaju/SE, 23 de Dezembro de 2021.

Evelânia Velames Clementino
Evelânia Velames Clementino
Sócia Administradora



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER N° __/2021

Ao Departamento de Licitações
Município de General Maynard -- SE

Processo Licitatório N°:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, inciso II, da lei n° 8.666/93.

Interessado: *Prefeitura Municipal de General Maynard/SE*

Objeto: *A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD NO EXERCÍCIO 2022.*

Empresa: AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

I. - BREVE RELATÓRIO

A presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, § único da Lei Federal n° 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, cujo *objeto* contratual propende *A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD NO EXERCÍCIO 2022.*

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: 1) Proposta e documentação da proponente; 2) Projeto Básico; 3) Indicação de modalidade licitatória; e 4) Previsão de saldo orçamentário;

É o que há de mais relevante para relatar

II. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

É sabido que, a contratação direta pela Administração Pública é exceção que deve possuir previsão legal, consoante determinação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do caput do art. 25 da Lei no 8.666, de 1993.

Logo, Justifica a contratação direta considerando "que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Tratando-se de consultoria e assessoria administrativas e jurídicas especificamente voltadas aos assuntos mais complexos da administração, envolvendo situações que exigem conhecimento técnico aprofundado nas áreas do direito administrativo, constitucional, e outras áreas correlatas".

III. FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do procedimento, observamos que o referido Contrato e a Justificativa de Inexigibilidade se encontram dentro das normas legais, notadamente, diante do preenchimento dos requisitos legais da **peculiaridade do serviço** a ser prestado e **o grau de confiabilidade** atribuído os profissionais que compõem a empresa em questão.

Contudo, no caso em análise, o inciso II e o §1º, do artigo 25, da Lei 8.666/90, dispõem sobre a hipótese de **inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular**, como é o caso em questão, senão vejamos:

Por isto, a **inexigibilidade de licitação é perfeitamente admissível no presente caso**, especialmente diante dos **art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, p.º, II e III, todos da Lei nº 8.666/93**.

É o caso do procedimento em análise. Sendo assim, numa estrita análise sobre os requisitos formais que envolvem a contratação



almejada, não vislumbramos, neste momento, qualquer impossibilidade de se realizar o procedimento de inexigibilidade, diante da justificativa apresentada e dos dispositivos legais acima mencionados, sendo que a empresa indicada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visa à realização do bem comum.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, opinamos pelo prosseguimento da contratação/aquisição dos serviços técnicos especializados, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando a observância da legislação pertinente, já que a minuta analisada e seus anexos encontram-se revestidos de legalidade e regulados nos termos do *caput* do artigo 38, parágrafo único, c/c o artigo 40, ambos hospedados na Lei nº 8.666/93.

General Maynard/SE, 30 de Dezembro de 2021



RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS

(Secretário de Assuntos Jurídicos)